

Assembleia Geral definirá orçamento para 2020

O Sinpro/RS convoca os professores para a Assembleia Geral que discutirá e definirá a previsão orçamentária do Sindicato para 2020. O encontro será no dia 14 de dezembro, às 14h, na sede do Sindicato em Porto Alegre (Avenida João Pessoa, 919), quando serão definidas as receitas e a destinação dos recursos para as lutas, os projetos e a manutenção do Sinpro/RS.

Regularmente, é no mês de dezembro que a Direção Colegiada do Sinpro/RS discute com a categoria a sustentação financeira do Sindicato, suas iniciativas e projetos para o ano seguinte. São os professores que decidem coletivamente sobre a receita e a destinação dos recursos do Sinpro/RS.

Na pauta da Assembleia, também constam a definição do calendário das negociações coletivas 2020 e assuntos gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

14 de dezembro de 2019 – 14h

Sede estadual do Sinpro/RS em Porto Alegre

Pauta:

- Previsão orçamentária para 2020
- Definição das receitas
- Avaliação da conjuntura educacional e perspectivas para 2020
- Previsão de agenda para a Campanha Salarial 2020
- Assuntos Gerais.

EDITORIAL

Definição estratégica para os professores

O ano de 2019 se encaminha para o seu melancólico final, marcado por vários e profundos retrocessos para os trabalhadores expressos na reforma da Previdência, recentemente promulgada, e nas novas reformas trabalhistas já aprovadas e outras em curso no Congresso Nacional. Foi marcado também pela estagnação econômica, que mantém elevado o número de desempregados e que estende ao ensino privado, especialmente ao superior, seus efeitos deletérios.

Os economistas mais criteriosos são unânimes na avaliação de que o receituário que vem sendo implementado, ao invés de melhorar a economia, só irá piorar as perspectivas de recuperação e empobrecer ainda mais a maioria da sociedade brasileira.

Por tudo isso, o Sinpro/RS mantém-se na resistência ao desmonte da economia e dos direitos e garantias dos trabalhadores, na defesa da empregabilidade dos professores e suas condições de trabalho.

O resultado do recente processo eleitoral realizado pelo Sindicato expressa, sem dúvidas, a sintonia e o alinhamento da categoria com a política desenvolvida por sua representação sindical. Na maior eleição da entidade, em número de professores aptos a votar, 62,8% participaram do processo, dos quais 92,5% referendaram a chapa concorrente. Identi-

dade que se materializa também pelo expressivo número de novos associados ao Sinpro/RS neste ano. Até o fechamento da edição deste boletim, já são 1.885 os professores que se associaram ao Sindicato em 2019.

Agora, é fundamental que a categoria defina a continuidade da sustentação financeira da sua representação sindical. A primeira instância será a próxima Assembleia Geral, que estabelecerá o orçamento para o exercício de 2020, sucedida em março de 2020 pela Assembleia que definirá as reivindicações a serem encaminhadas às entidades associativas dos empregadores, entre elas o desconto da contribuição assistencial/taxa negocial de todos os professores beneficiados pelas negociações desenvolvidas pelo Sinpro/RS.

A sustentação financeira das lutas dos professores e do funcionamento do Sindicato é uma definição estratégica que precisa ser compreendida e compartilhada por toda categoria, razão pela qual o Sinpro/RS define de forma ampla, em Assembleia Geral, os parâmetros de sua arrecadação e a destinação dos recursos para o próximo exercício.

Professor(a), agende-se e participe!

Direção Colegiada

Chapa 1 é eleita com 92,5% dos votos

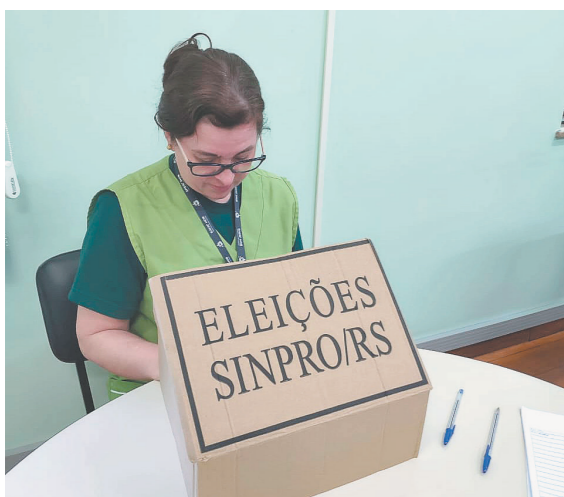


Foto: Divulgação

Foi expressiva a participação dos associados nas eleições da nova direção colegiada do Sinpro/RS, realizada entre os dias 5 e 7 de novembro passado, em todo o estado. Dos 21.779 professores aptos a votar, 62,8% marcaram presença nas urnas e, dos 13.567 votos válidos, 92,5% foram para a Chapa 1, de situação, única concorrente ao pleito.

Estas eleições do Sindicato ocorreram em um dos contextos mais adversos para os trabalhadores, com as reformas trabalhista e da Previdência. Por isso, o resultado foi comemorado ainda pela direção do Sindicato, que entendeu a grande participação dos professores e de votos para a Chapa 1, com uma demonstração de reconhecimento do papel fundamental do Sinpro/RS na defesa dos direitos e condições de trabalho no ensino privado.

Neste pleito, o Sindicato implementou a votação eletrônica e pela internet, elogiada pelos professores pela segurança e agilidade que garantiu ao processo.

A importância da representação sindical foi aferida também por professores ainda não sindicalizados que buscaram efetivar seu vínculo ao Sinpro/RS. Foram mais de 200 novos associados somente nos três dias de votação.

A nova direção colegiada ficará à frente do Sindicato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

SERVIÇO

Assistência jurídica previdenciária

O Sinpro/RS conta com um amplo elenco de advogados credenciados em Porto Alegre e no interior do estado para atendimento aos professores na área previdenciária.

Confira o mais próximo de você no site do Sindicato (www.sinprors.org.br/assistenciajuridica) e agende seu horário.

NOVA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O que muda para os professores do ensino privado

O Diário Oficial da União publicou, no dia 13 de novembro, a emenda à Constituição que estabelece a reforma da Previdência. A emenda, promulgada no dia 12 pelo Congresso Nacional, implementa os novos requisitos para aposentadorias e pensões da iniciativa privada e para os servidores públicos já a partir de sua publicação – exceto alguns pontos específicos que valerão a partir de 1º de março, como

as novas alíquotas de contribuição.

As principais mudanças na regra geral são o aumento da idade para se aposentar e a diminuição do benefício (média menor que a atual). Veja a seguir o que muda para os professores que atuam no ensino privado.

Professores da educação superior

Entram no Regime Geral para a aposentadoria: idade mínima de 62 anos para mulheres e de 65 anos para homens. O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos para aqueles que já estão na ativa. Para quem começar a contribuir a partir da reforma, será de 15 anos de contribuição para mulheres e 20 anos para homens.

O valor do benefício será definido levando em consideração **todas** as contribuições feitas pelo segurado desde julho de 1994. Atualmente, o cálculo é feito com base nas 80% maiores contribuições efetuadas nesse mesmo período.

O valor das aposentadorias não será inferior a um salário mínimo nem poderá ultrapassar o teto do RGPS (atualmente, R\$ 5.839,45 por mês). O percentual do benefício recebido poderá ultrapassar 100% para mulheres que contribuírem por mais de 35 anos e para homens que contribuírem por mais de 40 anos – sempre limitado ao teto do RGPS.

Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os professores da educação superior, assim como os demais trabalhadores do Regime Geral poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994.

A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos.

Quem cumpriu as exigências das regras antigas até a véspera da publicação da emenda constitucional tem direito adquirido, ou seja, pode receber o benefício de acordo com a regra geral anterior (por idade e tempo mínimo de 15 anos de contribuição).

Regras de transição para os professores da educação superior na ativa:

1. Com fator previdenciário

As mulheres com mais de 28 anos de contribuição e os homens com mais de 33 anos de contribuição em 2019 poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, desde que cumpram um pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (30 anos para elas e 35 anos para eles). Por exemplo, uma mulher com 29 anos de contribuição poderá se aposentar sem idade mínima, desde que contribua por mais um ano e meio (desse um ano e meio, um ano corresponde ao período que originalmente faltava para a aposentadoria; o meio ano adicional corresponde ao pedágio de 50%).

O valor do benefício será calculado levando em consideração a média de todas as contribuições desde julho de 1994, sobre ela aplicando-se o fator previdenciário.

2. Com idade mínima e pedágio de 100%

Essa regra estabelece uma idade mínima e um pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o mínimo exigido de contribuição (30 anos para elas e 35 anos para eles). Para mulheres, a idade mínima será de 57 anos e, para homens, de 60 anos. Por exemplo, uma mulher de 57 anos de idade e 27 anos de contribuição terá de trabalhar mais seis anos (três que faltavam para atingir o tempo mínimo de contribuição mais três anos de pedágio), para requerer o benefício.

O valor da aposentadoria será de 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

3. Por idade

A regra da aposentadoria por idade exige idade mínima de 65 anos para homens. Ou seja, no caso deles, nada muda. Para as mulheres, a idade mínima começa em 60 anos, em 2019, e sobe seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. Em ambos os casos é exigido tempo de contribuição mínima de 15 anos.

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para mulheres, e 20 anos, para homens.

4. Por tempo de contribuição e idade mínima

Direcionada a quem tem mais tempo de contribuição, essa transição exige 56 anos de idade e 30 anos de contribuição para a mulher e 61 anos de idade e 35 anos de contribuição para o homem em 2019. A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade exigida sobe gradativamente até alcançar 62 anos para a mulher em 2031 e 65 anos para o homem em 2027. O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições efetuadas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

5. Por sistema de pontos

Exige a soma de idade e o tempo de contribuição, o qual será de, no mínimo, 30 anos de recolhimento para a mulher e 35 anos para o homem. A soma é convertida em pontos, começando em 86 pontos para a mulher e 96 pontos para o homem já em 2019. Mas, a cada ano a partir de 2020, a soma exigida cresce um ponto até alcançar 100 pontos para a mulher (em 2033) e 105 pontos para o homem (em 2028).

O valor do benefício seguirá a regra geral de cálculo da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições registradas desde julho de 1994 mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 15 anos, para as mulheres, e 20 anos, para os homens.

Professores da educação básica

A nova regra de aposentadoria somente se aplicará aos professores que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio. Passam também a ter idade mínima, porém menor do que os demais trabalhadores: 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, com 25 anos de contribuição em exercício. Quem cumpriu as exigências das regras antigas até a véspera da publicação da emenda constitucional tem direito adquirido, ou seja, pode receber o benefício de acordo com aquelas regras (aposentadoria por tempo de contribuição – 30 anos para homens e 25 anos para mulheres). O cálculo do valor a receber, neste caso, será com base na aplicação do fator previdenciário sobre a média dos 80% dos maiores salários de contribuição desde julho de 1994.

Regras de transição para professores da educação básica:

1. Pedágio de 100%

A idade exigida é de 55 anos para homens e 52 para mulheres. A contribuição exigida é duas vezes o que faltava para os 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres) na data da publicação da reforma. O benefício será 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

2. Transição por pontos

Contribuição mínima exigida é de 30 anos para homens e 25 para mulheres. A aposentadoria ocorrerá quando a soma de idade e tempo de contribuição chegar aos pontos exigidos em cada ano (abaixo).

Ano	Homem	Mulher	Ano	Homem	Mulher
2019	91	81	2025	97	87
2020	92	82	2026	98	88
2021	93	83	2027	99	89
2022	94	84	2028	100	90
2023	95	85	2029	100	91
2024	96	86	2030 em diante	100	92

3. Por idade mínima

Contribuição mínima exigida de 30 anos para homens e 25 para mulheres. A idade da aposentadoria deve ser a mínima exigida a cada ano.

Ano	Homem – Idade	Mulher – Idade
2019	56	51
2020	56,5	51,5
2021	57	52
2022	57,5	52,5
2023	58	53
2024	58,5	53,5
2025	59	54
2026	59,5	54,5
2027	60	55
2028	60	55,5
2029	60	56
2030	60	56,5
2031 em diante	60	57

ANÚNCIO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

() Endereço Insuficiente () Ausente
() Não existe o nº indicado () Falecido
() Desconhecido () Recusado
() Outros (Especificar) () Mudou-se

Visto: / /

Simpri/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000